



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 007/96 - de 23 de janeiro de 1996.

Aprova o Regulamento Geral de concursos para provimento de cargos ao Serviço Público Municipal.


O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no ar. 37, inciso II, da Constituição Federal:

D E C R E T A :

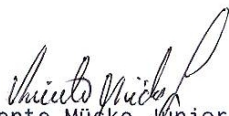
Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Geral dos concursos para provimento de cargos do serviço público municipal, constantes do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 014/90, de 05 de março de 1990, seu Regulamento e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 23 de janeiro de 1996.


Enio Valdir Ceni
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em, 23 de janeiro de 1996.


Vicente Mücke Junior
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal O Estado do Paraná n.º 13443
de 29/01/96, pág. n.º 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS, APROVADO PELO DECRETO Nº 007/96.
DE 23 DE JANEIRO DE 1996.**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os concursos para provimento de cargos do serviço público municipal serão autorizados por ato próprio do Prefeito Municipal, à vista da existência de vagas e das necessidades da Administração.

Art. 2º - Os concursos serão de provas escritas e, subsidiariamente, de provas práticas e provas de verificação de qualidades e aptidões.

Parágrafo Único - Nos concursos para provimento de cargos de nível universitário haverá também prova de títulos.

Art. 3º - O prazo de validade dos concursos é de 02 (dois) anos, a contar da publicação da homologação.

Parágrafo Único - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará Edital de concurso para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

Art. 4º - A aprovação em concurso não cria direito a nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II

DO REGULAMENTO ESPECIAL

Art. 5º - O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Geral composta por 03 (três) membros, sendo que um será o Diretor do Departamento de Administração que elaborará para cada concurso um REGULAMENTO ESPECIAL, baixado por Edital, do qual constará o seguinte:

I - os cargos a prover, com a respectiva quantidade e vencimentos;

II - os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição, o local e o prazo;

mm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

- PARANÁ

III - condições especiais exigidas para o exercício do cargo, referentes ao grau de instrução, diploma, capacidade física, limite de idade e sexo;

IV - natureza, forma das provas, condições e época de sua realização, que não deverá ocorrer antes de 15 dias da publicação do Edital;

V - para as provas de conhecimentos, as matérias sobre as quais versarão e o respectivo programa ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;

VI - valor relativo de cada uma das provas e critério para determinação da média das provas;

VII - o valor e a natureza dos títulos a serem considerados;

VII - critérios especiais de desempate, quando for necessário mencionar além dos critérios gerais estabelecidos nas instruções gerais,

VIII - outros informes julgados necessários.

Art. 6º - Os prazos fixados no Regulamento Especial, poderão ser prorrogados a juízo do Prefeito Municipal, através de publicidade prévia e ampla.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 7º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Quadro de Funcionários da Prefeitura, todos os cidadãos que preenchem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter completado 18 anos de idade;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares;

V - haver votado nas últimas eleições realizadas antes da inscrição, ou ter justificado a ausência;

VI - atender às condições especiais prescritas para o provimento do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Art. 8º - As limitações de idade, de sexo, e os requisitos exigidos para cada cargo em particular serão estabelecidas em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinarem o assunto;

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - A abertura de concurso far-se-á por edital que mencione o prazo de inscrições, nunca inferior a 05 (cinco) dias.

Art. 11 - As inscrições a pedido serão requeridas pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição fornecida pelo Departamento de Administração.

§ 1º - A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja corretamente preenchida ou presente qualquer rasura ou emenda.

§ 2º - juntamente com a ficha de inscrição, o candidato deverá apresentar 02 (duas) fotografias tamanho 3 x 4, tiradas de frente e recentes.

Art. 12 - No ato de inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

Art. 13 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 14 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 15 - Os pedidos de inscrição significarão a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento Geral e Editais que forem baixados para cada Concurso.

Art. 16 - Os pedidos de inscrição serão recebidos pelo Departamento de Administração, cabendo a seu Diretor decidir a sua aprovação.

Art. 17 - Encerrado o prazo das inscrições será publicada a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Art. 27 - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas, nem conterão qualquer sinal que permita a identificação do autor.

§ 1º - A assinatura do candidato será lançada em talão destacável, que terá número de identificação repetido na prova.

§ 2º - Os talões de identificação depois de colocados em sobrecarta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda do Departamento de Administração.

§ 3º - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados, em ato público, os autores das provas, em local, dia e hora previamente anunciados por Edital.

Art. 28 - Nos concursos poderão ser considerados como títulos:

- I - frequência e conclusão de cursos;
- II - experiência de trabalho;
- III - habilitação em concursos;
- IV - trabalhos publicados;
- V - outras atividades reveladoras da capacidade do candidato;

Parágrafo Único - Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições dos cargos em concurso.

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO

Art. 29 - O julgamento das provas será feito segundo a qualidade e a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, devendo os examinadores, ao fixar o critério de correção, dividir o trabalho proposto aos candidatos em partes e determinar o valor de cada uma.

Art. 30 - As provas escritas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em nota que cada examinador lançará na própria folha de prova.

§ 1º - A nota final de cada prova será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

CAPÍTULO V

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 18 - O Prefeito Municipal designará para cada concurso, uma Banca Examinadora, composta de 03 a 07 membros, dos quais um será o Presidente, escolhido entre os componentes.

Art. 19 - A Banca Examinadora deverá preparar e julgar as provas.

Parágrafo Único - A Banca Examinadora será orientada por instruções baixadas pela Comissão Geral.

Art. 22 - A fim de manter a necessária unidade de orientação, o Prefeito Municipal designará um funcionário para coordenar e executar o concurso, ao qual incumbe fiscalizar a multiplicação das provas, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 21 - As provas preparadas segundo o disposto no art. 21, deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo a que se refere o concurso.

Art. 22 - Todas as provas são de caráter eliminatório.

Art. 23 - Somente será admitido à prestação de prova, o candidato que exhibir, no ato, o cartão de identificação.

Art. 24 - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.

Art. 25 - Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:

I - comunicar-se com os demais candidatos, ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que foram declaradas no regulamento especial de cada concurso.

II - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal.

Art. 26 - As salas de provas serão fiscalizadas por elementos especialmente designados por ato do Prefeito Municipal, vedado o ingresso de pessoas estranhas ao concurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 2º - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota de conjunto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de acertos nas provas escritas.

§ 3º - A nota de conjunto será a média aritmética das notas atribuídas às provas escritas.

Art. 31 - Será estabelecido para cada concurso o critério de julgamento de valorização qualitativa e quantitativa dos títulos apresentados.

Parágrafo Único - Os pontos atribuídos aos títulos serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.

Art. 32 - As notas das provas e dos títulos bem como a média das provas e a nota final serão aproximados até décimos, arredondados para 1 (um) décimo as frações iguais ou superiores a 05 (cinco) centésimos e desprezadas as inferiores.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão as notas publicadas no órgão oficial de divulgação da Prefeitura.

Art. 34 - Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, terá qualquer candidato o direito de recorrer ao Prefeito Municipal, o qual, mediante decisão fundamentada, proferida no prazo de 10 (dez) dias anulará o concurso parcial ou totalmente, promovendo a apuração da responsabilidade dos culpados.

Parágrafo Único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da lista de classificação e não terá efeito suspensivo.

Art. 35 - Dos recursos e pedidos de revisão deverá constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

Art. 36 - Compete ao Prefeito Municipal a homologação do resultado do concurso, à vista do relatório apresentado pelo órgão executor do concurso, dentro de 15 (quinze) dias, contados da publicação do resultado final.

Art. 37 - Homologado o concurso, o candidato habilitado receberá da Prefeitura um Certificado de sua classificação, com a nota final obtida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Art. 38 - A nomeação obedecerá à ordem rigorosa da classificação.

§ 1º - Em caso de empate na classificação, terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

I - obtiver maior nota na prova de conhecimentos específicos;

II - experiência no trabalho;

III - casados ou viúvos, com maior encargo de família.

IV - o mais idoso.

§ 2º - Os candidatos em igualdade de classificação serão chamados a comprovar as condições de preferência mencionadas neste artigo, no prazo que lhe for fixado, quando da indicação a ser feita para o provimento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo órgão encarregado do concurso, "ad referendum" do Prefeito Municipal.

Art. 40 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação ficando revogado o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 014/90 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 23 de janeiro de 1996.


Enio Vaidir Ceni
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal O Estado do Paraná n.º 13443
de 25/01/96, pág. n.º 18